



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

**LEI MUNICIPAL Nº 911 /2015**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Moju aprovou e eu, Prefeito Municipal de Moju sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

---

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I\_- Entidades representantes do poder publico e sociedade civil.

1. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Moju;
2. 01 (um) representante do Escritório Local da EMATER/PA;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia e Meio Ambiente –SECTEMA/Moju;
4. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMPAS/Moju
5. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca –SEMAP
6. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento
7. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar

1. 01 (um) representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moju;
2. 01 (um) representante da Associação Dos quilombolas;
3. 01 (um) representante da Associação de pequenos agricultores;
4. 01 (um) representante da Associação dos Pescadores artesanais;
5. 01 (um) representante do Associação de Mulheres do campo;
6. 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Moju;
7. 01 (um) representante das Associações dos Agricultores Assentados da Reforma Agrária(INCRA).

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as), assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214

CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os /as Conselheiros/Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) Para conselheiros/ e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. No prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CMDRS submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seus Regimento Interno, que depois de aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Art. 6º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

Art. 7º. A função dos membros do CMDRS será considerada como relevantes serviço a comunidade e será exercida sem remuneração ,sendo as sessões publicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/PA;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/PA.

Art. 9º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 10º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 11º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 12º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 13º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis a instalação e aos funcionamento do CMDRSB será prestado, inicialmente, diretamente pela Prefeitura Municipal, através de dotação Orçamentária específica do gabinete do Prefeito, e , posteriormente, por conta das verbas específicas do CMDRS.

Art. 14º Para as despesas necessárias a instalação e ao funcionamento do CMDRS, tais como: veículos, espaço físico combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

mobiliários, serão consignados recursos no orçamento municipal através do Gabinete do Prefeito.

Art. 15º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Moju, terá sua sede funcionando no prédio da SEMAP-MOJU (Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca de Moju), localizada à rua 31 de março n° 08, Bairro, centro, Moju-PA CEP: 68450-000, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Artt. 16º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 592/93 e 595-A/93.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOJU, Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (07.01.2015).

Moju, 07 de Janeiro de 2015.

  
**DEODORO PANTOJA DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU